

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SIGILO: () SIM

(X) NÃO

1.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

INTRODUÇÃO:

O presente documento visa demonstrar o interesse público na para “**CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.**” Para atender a Secretaria Municipal de Educação, e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, a sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Secretário: Salete Vicenti Rodrigues Ieka

Email (institucional): gab.smeec@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3511 3700

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1. O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para para “**CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.**” Para atender a Secretaria Municipal de Educação.

2.1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Referência	Descrição e especificação	Unidade	Quantidade
1	407588	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS.	UNIDADE	2

2.2. METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

O levantamento do quantitativo foi realizado de acordo com a necessidade para o evento que ocorrerá em dois turnos, garantindo que todos os gestores e professores da rede municipal de educação possam participar da palestra e aproveitar ao máximo os conhecimentos e experiências compartilhados. (anexo documentação).

A estimativa de demanda para a contratação da palestra para gestores e professores da rede Municipal de Educação, foram elaboradas em conjunto com os setores demandantes através do levantamento da necessidade a por ações voltadas à promoção da saúde mental, bem como os desafios enfrentados pelos professores e gestores educacionais no enfrentamento de questões emocionais, sociais e psicológicas

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justificativa: Considerando a necessidade de promover ações formativas cujo o objetivo é a capacitação contínua e atualização dos profissionais da educação da rede municipal de Sinop-MT, bem como a importância de iniciar o ano letivo de 2026 com um clima positivo e motivador. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, para a realização de (2) duas palestras programadas para o dia 22 de janeiro de 2026, com duração de 90 minutos cada sessão, divididas em: manhã, das 9h às 10h30, e tarde, das 15h às 16h30.

A presente proposta visa assegurar que os profissionais da educação estejam adequadamente preparados para enfrentar os desafios do novo ano letivo, com uma perspectiva renovada e motivada, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da educação no município. Além disso, a promoção de encontros formativos com temáticas relevantes é fundamental para assegurar a capacitação profissional dos servidores nos âmbitos de ética e desenvolvimento de habilidades pedagógicas.

Diante da crescente demanda por ações voltadas à promoção da saúde mental, bem como os desafios enfrentados pelos professores e gestores educacionais no enfrentamento de questões emocionais, sociais e psicológicas, torna-se necessário a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de palestras educativas e motivacionais sobre saúde mental, inteligência emocional e autocuidado.

O objetivo do setor pedagógico e os demais setores responsáveis pela gestão pessoal dos servidores, através da palestra proposta, visa demonstrar uma abordagem integrada e comprometida com o bem-estar e o desenvolvimento dos profissionais da educação. Diante do levantamento desta demanda foram definidos os seguintes temas a serem abordados na palestra: Ética e comprometimento no trabalho pedagógico com foco em resultado; Motivação e eficácia no trabalho em sala de aula e Relevância do trabalho docente, autoestima e saúde mental.

Considerando a demanda apresentada e a necessidade de contratação de uma empresa com capacidade técnica e experiência comprovada, a proposta da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA se destaca como uma opção relevante e adequada. Sua experiência comprovada na área e a abordagem dos temas alinhados às necessidades identificadas demonstram a capacidade da empresa em atender às expectativas e contribuir para a melhoria da qualidade da educação no município.

A presente contratação justifica-se com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, para a realização de duas palestras programadas para o dia 22 de janeiro de 2026, com duração de 90 minutos cada sessão, divididas em manhã e tarde.

A contratação direta justifica-se pela singularidade do conteúdo, pela reputação consolidada da empresa no segmento e pela necessidade de garantir a qualidade técnica e a uniformidade na apresentação, fatores essenciais para o sucesso do evento.

A Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA possui reconhecida experiência na realização de palestras e treinamentos na área de interesse, além de possuir histórico de parcerias bem-sucedidas.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, visando à realização das palestras no dia 22 de janeiro de 2026, garantindo a excelência do conteúdo e a efetividade do evento.

Ressalta-se que o objetivo da palestra é oportunizar um momento para que os gestores e professores obtenham, através do tema proposto, melhores resultados e desenvolvimento, tanto pessoal como profissional, tendo como efeito esperado um melhor aproveitamento dos serviços prestados, gerando consequentemente um melhor resultado na educação do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do Objeto: O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. O princípio da licitação significa que as contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. No entanto, a Inexigibilidade de Licitação tem fundamentação no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratado por inexigibilidade quando é inviável a competição, no presente processo se fundamenta através do inciso III, do artigo já mencionado, trata-se da contratação de empresa para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

4.2. Garantia Contratual: Diferente de contratos de obras, serviços e materiais, a natureza dos serviços intelectuais não envolve bens tangíveis, o que dificulta a mensuração de riscos que justifiquem a necessidade de garantia.

4.3. Duração do Contrato: 12 meses

4.4. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP: Não se aplica

4.5. Contratação Anterior para o objeto da demanda:

() Houve contratação anterior.

(X) Não houve contratação anterior.

4.6. Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

(x) Não

() Sim

Legislação aplicável:

4.7. Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

() Aquisição consolidada para toda estrutura

(x) Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

4.8. Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

(x) Sim

() Não

Justificar: Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina objetivamente e com clareza que as licitações devem transcorrer de forma eletrônica, de preferência.

5. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA:

5.1. Foram realizadas consultas quanto a outras empresas/municípios com contratos similares para levantamento de preços e condições de contratação, portanto essa análise foi conduzida por meio de:

Foi solicitado notas fiscais para empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, garantindo que o valor praticado esteja dentro da média do setor e condizente com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, também foram feitas pesquisas de preços realizada com base em pelo menos três outros órgãos distintos, para estabelecer um referencial que reflita a realidade do mercado e garanta economicidade na contratação;

5.2. O valor de contratação será de R\$ de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Não se aplica

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A escolha por inexigibilidade se deu através da impossibilidade de competição, ou seja, quando não há pluralidade de opções viáveis no mercado para atender à necessidade da Administração Pública. O objeto da contratação é fundamentado através do Art. 74, inciso III, §3º da lei 14.133/21, que tem como objeto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97 é justificada com base na sua comprovada especialização no setor educacional, conforme evidenciado pelo seu objeto social, que inclui atividades diretamente relacionadas à assessoria e consultoria educacional, como preparação de documentos educacionais, desenvolvimento de avaliações institucionais e de aprendizagem, treinamentos pedagógicos, consultoria e assessoria na esfera educacional.

Não bastasse a empresa apresenta um histórico robusto de serviços prestados, com resultados satisfatórios e práticas reconhecidas no setor, além de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com vasta formação e experiência nas áreas de educação e gestão pública, assegura a execução dos serviços com a qualidade exigida.

A empresa demonstrou, também, por meio de relatórios e atestados de capacidade técnica, sua capacidade de executar serviços semelhantes com êxito, atendendo às exigências do objeto contratual, ao passo que sua metodologia estruturada para o planejamento, implementação e acompanhamento das ações é outra razão para a escolha, pois assegura planejamento eficiente, monitoramento contínuo dos resultados e a execução de atividades

educacionais de alta qualidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (QUANDO APLICÁVEL):

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, situada na Rua Antonio Santa Cecilia, 219, Bairro Presidente Roosevelt, Uberlândia-MG.

A contratação da empresa **AGENCIA Q9 CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA, PARA PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS**, se justifica pela necessidade de promover a capacitação dos professores e gestores da rede municipal de educação de Sinop MT.

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;”

Considerando a especificidade do tema e a expertise da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, o objetivo da contratação é proporcionar aos gestores e professores uma capacitação que vise o desenvolvimento de habilidades e competências específicas para melhorar a prática pedagógica e administrativa, a aquisição de conhecimentos e estratégias para lidar com desafios educacionais e pessoais, o fortalecimento da equipe e a promoção de um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo, e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade da educação no município.

Considerando as características do objeto e seu alinhamento com os interesses da Secretaria Municipal de Educação, a contratação visa fortalecer o trabalho pedagógico, oferecendo capacitação que dialogue com a realidade dos gestores e professores. Com isso, busca-se criar um espaço de reflexão e desenvolvimento de habilidades que contribuam para a melhoria da prática educativa e, conseqüentemente, para a qualidade da educação no município.

Deste modo, a contratação da Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA para a palestra, previamente analisada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, foi considerada adequada quanto aos seguintes aspectos: conteúdo alinhado às necessidades da rede municipal de educação, expertise e experiência comprovada da empresa na área de

consultoria e treinamento, e capacidade de atender às expectativas e objetivos estabelecidos para o evento.

O levantamento do quantitativo foi realizado de acordo com a necessidade para o evento que ocorrerá em dois turnos, garantindo que todos os gestores e professores da rede municipal de educação possam participar da palestra e aproveitar ao máximo os conhecimentos e experiências compartilhados.

A presente contratação justifica-se com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispõe:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA, CNPJ nº 20.384.900/0001-97, situada na Rua Antonio Santa Cecília, 219, Bairro Presidente Roosevelt, Uberlândia-MG, é especializada em treinamentos de capacitação profissional e se destaca como referência no mercado brasileiro em ministrar palestras com humor e conteúdos voltados para a área educacional, empresarial e desenvolvimento pessoal.

Essa especialização e reconhecimento no mercado reforçam a escolha da Agência Q9 para realizar a palestra, garantindo um evento de alta qualidade e impacto para os participantes.

Sendo assim, a contratação direta da empresa Agência Q9 Consultoria e Comunicação LTDA para realizar a PALESTRA MOTIVACIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP COM O PALESTRANTE JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR, 2 SESSÕES COM APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS, como parte das atividades iniciais do ano letivo de 2026, é considerada viável e vantajosa devido à adequação técnico-pedagógica do conteúdo, exclusividade de fornecimento e inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade de licitação. Essa escolha visa garantir um evento de alta qualidade que atenda às necessidades específicas da rede municipal de educação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, conforme previsão do artigo 74, inciso III, §3º da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição, torna-se inviável qualquer parcelamento sem comprometer a solução como um todo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (QUANDO APLICÁVEL):

A contratação da empresa especializada em palestra e capacitação tem como principal objetivo promover a capacitação dos gestores e professores da rede municipal para enfrentar os desafios do novo ano letivo com uma perspectiva renovada e motivada. Com a complexidade crescente dos desafios educacionais, torna-se essencial a implementação de estratégias voltadas à diminuição das dificuldades e ao asseguramento do cumprimento das metas estabelecidas, como a melhoria contínua da qualidade do ensino.

11. PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS (QUANDO APLICÁVEL):

(X) Não há providências específicas

() Há providências específicas

Quais?

(X) Não há impactos ambientais

() Há impactos ambientais

Quais?

12. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM RELAÇÃO COM O OBJETO:

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico, declaramos viável a realização do procedimento de inexigibilidade para o atendimento das demandas.

13.2. A viabilidade da presente contratação justifica-se, uma vez que a solução apontada atende às necessidades da Secretaria de Educação e está adequada ao mercado.

Sinop/MT, 05 de dezembro de 2025

Carla Sprizão Ponce

Matrícula: 1912/ 4039

Coordenadora da Educação Básica

Responsável Formação de Demanda

Salette Vicenti Rodrigues Ieka

Matrícula: 13258

Secretária Municipal de Educação

Responsável Área Demandante

